



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI N° 668/98

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 030, DE 16
DE DEZEMBRO DE 1980, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O ítem 59 do Art. 28 da Lei nº 030, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-.....

59- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas e saques em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (neste ítem não está abrangido o resarcimento à instituição financeira, de gastos com portes de Correio, telegrama, telex, e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).”

Art. 2º - O ítem 59 do inciso I, do Anexo I da Lei nº 030, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
59- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas e saques em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (neste ítem não está abrangido o resarcimento à instituição financeira, de gastos com portes de Correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1998.


FRANCISCO AMORIM
Prefeito Municipal